



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 005/2018

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO “PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL” INSTITUIDO NO ÂMBITO DO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS” E REVOGANDO A LEI MUNICIPAL NUMERO 1077/2014 E DA OUTRS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, Senhor **EVANDRO MARCELO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta ao poder Legislativo o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” instituído no “Programa Mais Médicos” pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013 e, convertida na Lei nº 12.871/2013, Portaria 30 de Fevereiro 2014 do Ministério da Saúde e, na Portaria Interministerial nº 1.369/2013.

**Parágrafo Primeiro.** O valor a ser repassado a título de Auxílio-Moradia será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**Parágrafo Segundo.** O valor a ser repassado a título de Auxílio-alimentação R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art. 2º.** Os valores contidos nos parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo anterior serão repassados ao profissional enquanto o mesmo estiver vinculado aos projetos contidos no *caput* do artigo 1º, atuando no município de Itaúna do Sul, desde que mantida a necessidade do benefício e, que haja disponibilidade financeiro-orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.**  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**Art. 3º.** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios de que trata a presente Lei.

**Art. 4º.** Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes do Termo de Adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

**Art. 5º.** Os pagamentos dos recursos pecuniários previstas nesta Lei tem natureza indenizatória, não configurando, em hipótese alguma retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 6º.** O médico participante perderá o direito à percepção dos recursos pecuniários nas seguintes hipóteses:

- I - abandono ou desistência do Projeto;
- II - desligamento do Projeto.

**Parágrafo Único.** A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação à Coordenação do Projeto.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 29 de janeiro de 2018.

**EVANDRO MARCELO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.**  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**COLENDÀ CÂMARA MUNICIPAL  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES  
SENHOR PRESIDENTE**

**MENSAGEM**

**ANEXA AO ANTEPROJETO DE LEI N° 006/2018**

Insignes vereadores desta Casa, o anteprojeto aqui apresentado, busca regularizar em nosso município o contido na Portaria nº 30/2014 e demais legislação correlata vigente, oferecendo assim, mas um profissional de saúde para atendimento dos cidadãos Itaunenses.

Sendo assim, é de suma importância a aprovação do projeto ora em para regularizar nosso município ao do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” instituído no “Programa Mais Médicos”.

Desta forma, temos certeza que essa Colenda Casa de Leis, será pela aprovação deste projeto, pois sabemos quanto os nobres vereadores prezam pelas melhorias no atendimento dos nossos munícipes usuários da saúde pública.

**EVANDRO MARCELO DA SILVA  
Prefeito Municipal**